



EDITAL 01/2016

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 006/2016 – CONSELHO DO CAMPUS/CPCE, para conduzir o processo de consulta à Comunidade Universitária do Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE) para escolha de Diretor e Vice-Diretor, quadriênio 2017/2021, conforme a legislação vigente (Resolução nº 035/2016 e nº 036/2012) torna público o edital para a consulta a vagas de Diretor e Vice-Diretor a Comunidade Universitária.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-diretor os professores pertencentes ao quadro permanente da UFPI, nas duas classes mais elevadas da carreira (Professor titular ou professor associado 4) ou que possuem o título de Doutor, em efetivo exercício da carreira de magistério da UFPI.

1.2 As inscrições, dos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, serão realizadas conforme calendário eleitoral (ANEXO I), mediante requerimento de inscrição (ANEXO II) acompanhado dos *curriculum vitae*, 1 (uma) foto 3X4 recente de cada um dos candidatos a diretor e vice-diretor, programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos das Resoluções que normatizam o processo eleitoral.

1.3 Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Diretor ou a Vice-Diretor;

1.4 A homologação das inscrições para concorrer ao pleito será publicada conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

1.5 Local de recebimentos dos documentos será na secretária do Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica do CPCE;

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 É facultado a campanha eleitoral dos candidatos, considerando as seguintes proibições:

2.1.1 Ceder ou usar, em benefício do candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Instituição;

2.1.2 Usar materiais ou serviços, custeados pela UFPI em benefício da candidatura;

2.1.3 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas, adesivos, camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade imprescindível a uma consulta dessa natureza.

2.1.4 As faixas de tecido podem ser fixadas em cercas e postes, utilizando-se de arames, cordas, ou cadarço, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que servem de sustentação;

2.1.5. As faixas de papel ou plástico e cartazes só podem ser fixados com fita crepe, sendo vedada a fixação em paredes de tinta lavável e em divisórias de madeira;



2.1.6. Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes ao CPCE/UFPI.

2.1.7. Fica vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores do CPCE/UFPI.

2.1.8. A critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões 2,00 m por 1,00m, que servirão para a divulgação.

2.1.9. Não será permitido o uso de outdoors, bem como a propaganda sonora através de uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro do CPCE/UFPI.

2.1.10. Fica vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos meios de comunicação social da UFPI.

2.1.11. É proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta a menos de 20 (vinte) metros do local de votação.

2.3. Cada candidatura poderá indicar até 3 delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 fiscal com suplente, para cada mesa receptora.

3. DA VOTAÇÃO

3.1. Realizar-se-á no dia 26 de outubro do corrente ano, nos locais determinados e previamente sinalizados pela comissão eleitoral, nos seguintes horários:

3.1.1. Das oito às vinte e uma horas (8h às 21h), ininterruptamente, no CPCE – Bom Jesus - PI;

3.2. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas, pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da eleição;

3.3. O voto será proporcional entre os 03 (três) segmentos, sendo entendida esta proporcionalidade como 70% (setenta por cento) do corpo docente, 15% (quinze por cento) do corpo técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) do corpo discente, calculada sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição, de acordo com a fórmula abaixo:

$$T = \left\{ \left(\frac{n^{\circ}.v.e}{n^{\circ}.e.v} \times 0,15 \right) + \left(\frac{n^{\circ}.v.t.a}{n^{\circ}.t.a.v} \times 0,15 \right) + \left(\frac{n^{\circ}.v.p}{n^{\circ}.p.v} \times 0,70 \right) \right\} \times 100$$

Onde:

T= percentual do total de votos do candidato;

(n^o.v.e)= Número de votos de estudante dados ao candidato;

(n^o.e.v)= Número total de estudantes votantes;

(n^o.v.t.a)= Número de votos de técnico-administrativos dados ao candidato;

(n^o.t.a.v)= Número total de técnico-administrativos votantes;

(n^o.v.p)= Número de votos de professores dados ao candidato;

(n^o.p.v)= Número total de professores votantes; 0,70 e 0,15= Fatores de

Proporcionalidade

3.4. As urnas e cédulas eleitorais contendo os nomes dos candidatos registrados serão fornecidos pela comissão eleitoral;

3.5. A ordem de disposição dos candidatos na cédula será definida por sorteio, realizado conforme calendário eleitoral (ANEXO I).



- 3.6 Para identificação dos votos por segmento serão usadas cores diferenciadas, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico-administrativo e azul para o docente;
- 3.7 O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- 3.8 Na cédula, ao lado do nome do candidato registrado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinar seu voto;
- 3.9 Cada eleitor votará em apenas uma chapa, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato;
- 3.10 Os candidatos poderão fiscalizar, diretamente ou através de fiscais que nomearem, todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento da totalização dos resultados;

4. DOS VOTANTES

4.1 Terão direito a voto:

4.1.1 Os membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI em efetivo exercício; Membros do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício; Membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI, *Strictu Sensu e Lato sensu* com duração mínima de dois anos e regularmente matriculados.

4.2 Havendo duplicidade de nomes nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

4.2.1 No caso de professor/técnico-administrativo, votará como professor;

4.2.2 No caso de técnico-administrativo/aluno, votará como técnico-administrativo;

4.2.3 No caso professor/aluno, votará como professor.

4.3 Os votantes deverão comparecer a urna eleitoral portando documento oficial de identidade (com foto).

5. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

5.1 A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida por cada candidato a proporcionalidade estabelecida no item 3, deste edital;

5.2 A apuração acontecerá logo após a votação, no salão nobre do CPCE;

5.2.1 As mesas receptoras de votos se transformarão, automaticamente, em mesas apuradoras ao término do processo de votação;

5.3 Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro)

horas, à comissão eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão de direito.

5.4 Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecendo-se a ordem de votação, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Universitário – CONSUN.

6. DOS RECURSOS

6.1 Somente será apreciada impugnação apresentada à comissão eleitoral, caso assinada por alguém com direito a voto e encaminhada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação das candidaturas. Após esta data, a comissão eleitoral terá prazo de 24 horas para julgar e emitir parecer acerca dos recursos impetrados;

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos pelos impetrantes ao CONSUN.



7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 As decisões da comissão eleitoral serão sempre divulgadas por meio de documentos fixados em murais do CPCE e pela sitio eletrônico www.ufpi.br.

Prof. Rafael Felipe Ratke
Presidente

Sayonara Leal Brito
Vice-Presidente

Tiago Henrique do Nascimento
Secretário



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS - QUADRIÊNIO 2017-2021

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Reunião para instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral	23/09/16	8h
Divulgação da Consulta para a Comunidade Universitária	23/09/16	14h
Inscrição das Candidaturas	29 e 30 /09/16	Das 8h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min
Homologação e Divulgação das Inscrições	04/10/16	Até 17h
Apresentação de Recurso contra Homologação	07/10/16	Até 18h
Divulgação do Resultado do Recurso	10/10/16	Até 18h
Sorteio da Disposição das Chapas na Cédula de Votação e/ou Urna Eletrônica	11/10/16	10 h (Salão Nobre)
Indicação dos Delegados e Fiscais à Comissão Eleitoral	14/10/16	Até 18h
Repasse do Material da Consulta às Mesas Receptoras e Apuradoras	24/10/16	Até 18h
Data Limite para Realização dos Debates entre os Candidatos (SUGESTÃO)	24/10/16	Até 18h
Consulta à Comunidade Universitária	26/10/16	Das 8h às 21h
Apuração	26/10/16	A partir das 21h
Divulgação do Resultado Oficial	27/10/16	Até 18h
Apresentação de Recurso	28/10/16	Até 18h
Decisão do Recurso pela Comissão Eleitoral	31/10/16	Até 12h
Encaminhamento do Resultado Final da Consulta ao Conselho do Campus	04/11/16	Até 12h



ANEXO II

CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CPCE

REQUERIMENTO

_____ e _____

_____ vêm, mui respeitosamente, requerer de V. S^a., que se digne a autorizar suas inscrições como candidatos à Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, na Consulta à comunidade universitária, concordando com as normas constantes das Resoluções N^o 035/2016 e N^o 036/2012.

N. Termos

P. Deferimento

Bom Jesus– PI, _____ de setembro de 2016

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

